PROJETO DE LEI CM Nº 09, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados sobre a entrega legal para adoção, instituída pela "Lei Nacional nº 13.509, de 22 de novembro de 2017", no âmbito do município de Lagoa da Prata.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades públicas e privadas de saúde que asseguram os serviços de pré-natal, perinatal e pós-natal às gestantes, os Centros de Referências de Assistência Social - CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e o Conselho Tutelar, localizadas no âmbito do município de Lagoa da Prata, ficam obrigadas a afixar placas informativas ou comunicados, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso."

Parágrafo único. As placas informativas ou comunicados previstos no caput deste Artigo devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Lagoa da Prata para informações.

Art. 2º As unidades de saúde relacionadas no Art. 1º desta Lei devem identificar, em seu atendimento, as gestantes que manifestem interesse em entregar o filho para adoção.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 4 de outubro de 2024.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2024.10.04 15:14:47 -03'00'

TONINHO DA LAJE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente Proposição tem o objetivo de informar a população sobre o instituto da Entrega Legal, previsto pela Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com o advento da Lei Nacional nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Em 2017, a Lei nº 13.507 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para tratar do tema da adoção e previu igualmente o direito da mulher de realizar a entrega voluntária do recém-nascido sem qualquer constrangimento, garantindo-se o direito ao sigilo do nascimento, conforme o Artigo 19-A do ECA. O objetivo da legislação foi garantir à gestante a possibilidade de fazer essa entrega respeitando-se a sua decisão de não maternar, ao mesmo tempo em que permite à criança entrar no Cadastro Nacional de Adoção e ser encaminhada para uma família que tenha condições de recebê-la.

A Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, estabeleceu um norte para o Poder Judiciário no que diz respeito às políticas de proteção às mulheres e também às crianças, dispondo sobre o adequado e humanizado atendimento que deve ser dispensado à gestante ou parturiente que manifeste o desejo de entregar o bebê para a adoção de forma segura e legal.

Essa regulamentação buscou oferecer suporte jurídico, psicológico e social para a gestante e parturiente que opta por essa decisão, sem discriminação ou julgamentos morais. Assim, busca-se evitar a imposição da maternidade a quem não pode ou não deseja exercê-la, prevenindo a realização de abortos inseguros, bem como evitando que a criança seja colocada em situação de abandono, adoção ilegal, tráfico de crianças, maus-tratos ou outras formas de abuso.

Dessa forma, a Proposição mencionada não se limita a incentivar a doação de crianças, mas visa, sobretudo, prevenir o aborto e o abandono de crianças em nosso município. O objetivo é conscientizar e informar as gestantes sobre seus direitos, destacando que práticas como o aborto, o abandono e a venda de crianças são crimes. Além disso, busca-se orientar os pais a não colocarem suas vidas em risco; se decidirem que não têm a intenção de criar a criança, que o façam de forma segura, entregando-a para a adoção.

Diante o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 4 de outubro de 2024.

TONINHO DA LAJE
Vereador